



ESTATUTO SOCIAL

CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A CEBRASSE – CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Bela Vista 411 cj 304 – Vila Congonhas – CEP: 04612-002, é constituída para articular as atividades integrantes do setor de serviços em todo o território nacional, podendo instalar escritórios regionais, e é regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º São finalidades institucionais da CEBRASSE:

I - defender e promover o desenvolvimento e a valorização do setor de serviços;

II - articular a união das entidades do setor de serviços, tais como as confederações, federações, sindicatos, associações, institutos, fundações e conselhos de classe, sem prejuízo das suas prerrogativas legais e estatutárias específicas;

III - representar os interesses do setor de serviços junto à sociedade;

IV - lutar pelos direitos e interesses de todos os segmentos do setor de serviços;

V - combater a concorrência desleal;

VI - remover os obstáculos à expansão dos negócios no setor de serviços;

VII - combater a injustiça tributária contra o setor de serviços, inclusive propondo ações coletivas para afastar e/ou resarcir obrigações fiscais possivelmente ilegais ou constitucionais em defesa de seus associados.

VIII - contribuir para a abertura e a credibilidade do setor no nível nacional e internacional;

IX - difundir a responsabilidade social e ambiental no setor de serviços;



CNPJ 06.306.546/0001-51



X - propor ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e demais ações judiciais que forem necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XI - encaminhar estudos e reivindicações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros instituições;

XII - promover a cultura e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais de finalidades congêneres, bem como participar de congressos de interesse cultural, profissional, econômico e social.

XIII - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a ampliação de negócios e serviços para as associadas;

DOS ASSOCIADOS

DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO

Art. 3º O quadro de associados será constituído por entidades e empresas especificamente do setor de prestação de serviços.

§ 1º. Os associados do tipo entidades são constituídos por entidades sindicais, associações, institutos, fundações e conselhos de classe, que deverão demonstrar possuir representação de segmentos relacionados ao setor de serviços.

§ 2º. Os associados do tipo empresas são constituídos por pessoas jurídicas de direito privado empresárias, que deverão demonstrar exercer atividades de segmentos relacionados ao setor de serviços.

Art. 4º As categorias de associados são as seguintes:

I - Fundadores;

II - Mantenedores;

III - Contribuintes.

Parágrafo único. A admissão de associados dependerá de requerimento escrito ou digitalizado por e-mail, declaração de conhecimento deste Estatuto e compromisso



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

de atendimento estrito ao nele disposto e aprovação pela presidência da Diretoria Nacional, assegurado recurso à Assembleia Geral.

Art. 5º São associados fundadores aqueles que foram admitidos até 31 de dezembro de 2007 e que contribuem de acordo com as suas características, na forma deliberada pela Diretoria Nacional.

Art. 6º São associados mantenedores aqueles que proverem ou complementarem os recursos financeiros e outros necessários à implementação da estrutura e atividades da CEBRASSE, direta ou indiretamente, na forma de contribuições associativas diferenciadas e que comporão o Conselho Deliberativo.

§ 1º. O requerimento de associação na categoria de mantenedores será dirigido ao Presidente da Diretoria Nacional da CEBRASSE e a especificação das contribuições associativas referidas no *caput* será determinada, de acordo a deliberação deste órgão.

§ 2º. A admissão de associados mantenedores ao quadro social será efetuada a qualquer tempo.

Art. 7º São associados contribuintes aqueles que ingressarem no quadro associativo da CEBRASSE a partir de 1º de janeiro de 2008 e que contribuem de acordo com as suas características, na forma deliberada pela Diretoria Nacional.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Constituem direitos dos associados, desde que adimplentes com as suas obrigações estatutárias:

I - participar e votar nas Assembleias Gerais;

II - representar a CEBRASSE em atividades externas, desde que previamente credenciados pela Diretoria Nacional;

III - apresentar propostas e moções à Diretoria Nacional sobre qualquer assunto de interesse do setor de serviços, de acordo com o presente Estatuto;

IV - votar e ser votado para cargos eletivos, obedecidas as disposições eleitorais;

V - utilizar de todos os serviços oferecidos pela CEBRASSE, atendidas as condições fixadas pela Diretoria Nacional;



CNPJ 06.306.546/0001-51



VI - requerer à Diretoria Nacional, com número nunca inferior a um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada da respectiva pauta e justificativa;

VII - apresentar propostas, formular consultas e participar dos demais fóruns para os quais forem convocados;

VIII - desligar-se do quadro associativo, protocolando seu pedido junto à Secretaria da CEBRASSE e quitando seus débitos.

§ 1º. O direito de votar e ser votado, na forma dos incisos I e IV deste artigo, é reservado aos associados entidades.

§ 2º. Será assegurada a livre manifestação de pensamento e opinião em qualquer reunião interna da CEBRASSE, respeitadas as regras de civilidade e decoro.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Constituem deveres dos associados:

I - cumprir as disposições contidas neste Estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Nacional;

II - pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela CEBRASSE;

III - prestigiar e promover, por todos os meios ao seu alcance, as atividades da CEBRASSE;

IV - cooperar para que a CEBRASSE atinja seus objetivos, participando das Assembleias Gerais, sempre que convocados;

V - observar os princípios da solidariedade, da ética e da responsabilidade social e ambiental;

VI - contribuir para o fortalecimento da CEBRASSE;

VII - comunicar a CEBRASSE, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

CNPJ 06.306.546/0001-51



Art. 10 Os associados e dirigentes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela administração em nome da CEBRASSE.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DEMISSÃO

DAS INFRAÇÕES

Art. 11 É vedado aos associados:

I - infringir as disposições estatutárias, regimentais, decisões da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral;

II - adotar, interna ou externamente, prática ou postura antiética, ilegal ou indecorosa;

III - dilapidar o patrimônio da CEBRASSE;

IV - deixar de pagar pontualmente suas contribuições associativas;

V - causar dano material e moral à Entidade;

VI - utilizar o nome da CEBRASSE para fins pessoais, político-partidários ou estranhos às suas finalidades;

VII - utilizar o nome da CEBRASSE para obter vantagens pessoais ou particulares.

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento da contribuição associativa poderá ser readmitido mediante solicitação à Diretoria Nacional, após a liquidação do débito.

DAS PENALIDADES

Art. 12 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

§ 1º Serão suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos dos associados que não cumprirem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Nacional e demais obrigações previstas neste estatuto;

§ 2º Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - por sua má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da CEBRASSE, se constituírem elementos nocivos à Entidade ou à sociedade;

II - sem motivo justificado, deixarem de pagar por mais de três meses consecutivos ou cinco alternados suas contribuições associativas, após advertência da Diretoria Nacional;

III - violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses da CEBRASSE;

IV - reincidirem nas faltas de que trata o § 1º.

§ 3º As previsões dos incisos I a IV do parágrafo anterior constituem justa causa apta a ensejar a aplicação da penalidade.

§ 4º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Nacional, com recurso sem efeito suspensivo para o Conselho Deliberativo, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa, exercido através de oitiva do associado perante a Diretoria Nacional;

II - prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

DA DEMISSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria Nacional.

Art. 14 As notificações aos associados sobre o procedimento de apuração para a aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto e sobre o requerimento de demissão serão efetuadas no endereço constante do cadastro de associados mantido pela CEBRASSE, mediante remessa postal com registro e aviso de recebimento, ou



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

mediante afixação no quadro de avisos da Entidade, se frustrada a primeira modalidade, considerando-se a mesma cumprida após o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 Os efeitos da aplicação das penas produzir-se-ão a partir da ciência aos interessados, observado o artigo anterior.

Art. 16 Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão ser readmitidos por decisão do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11.

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 17 São órgãos de direção da **CEBRASSE**:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Nacional;

IV - Diretorias Regionais ou Estaduais.

Da Assembleia Geral

Art. 18 A Assembleia Geral, constituída pelos associados entidades que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Entidade.

Parágrafo primeiro – Se a decisão a ser tomada for possível por consulta aos associados, na modalidade eletrônica, assim entendendo a Diretoria Nacional, com aprovação da diretoria do Conselho Deliberativo, ela será válida tanto como uma decisão de assembleia geral, ad referendum da primeira assembleia presencial que vier a ocorrer.

Parágrafo segundo – a Diretoria Nacional regulamentará as consultas, de forma a garantir a idoneidade da consulta, sendo que estas deverão ser arquivadas na sede da CEBRASSE.



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, devendo as eleições serem realizadas nos termos do Regimento Eleitoral da CEBRASSE.

II - extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer outro assunto desde que previamente estabelecido no edital de convocação.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros dos órgãos da Entidade;

II - destituir os membros dos órgãos da Entidade;

III - opinar, quando especialmente convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo;

IV - aprovar alterações no Estatuto Social;

V - julgar os recursos interpostos contra as deliberações do Conselho Deliberativo;

VI - extinguir a CEBRASSE e dar destino ao seu patrimônio, obedecidas às normas estatutárias, pagas todas as dívidas.

Parágrafo único. A destituição de quaisquer membros dos órgãos da Entidade pela Assembleia Geral fica condicionada a anterior processo regular no qual ficará assegurada a ampla defesa.

Art. 21 A convocação dos associados para a Assembleia Geral, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados, com a pauta a ser discutida, será efetuada por meio de edital, enviado por meio eletrônico por duas vezes em dias separados a todos os associados, além de ser publicado no sítio eletrônico da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, também, ser afixado na sede da CEBRASSE.



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

Parágrafo primeiro. Em caso de necessidade e urgência comprovada e garantido-se convocação efetiva de todos os associados, a Assembleia Geral poderá ser realizada em 48 horas após a convocação.

Parágrafo segundo. Para registro da ata da Assembleia Geral em cartório, a CEBRASSE deverá enviar apenas cópia do edital de convocação assinado pelo presidente, juntamente com a ata e lista de presença.

Art. 22 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados e com qualquer número de associados, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo único. Será admitida participação por intermédio de procurador, desde que este, individualmente e além de si mesmo, não represente mais do que 3 (três) associados.

Art. 23 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI do art. 20 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 Instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, por votação ou aclamação, o seu Presidente, que deverá ser sócio proprietário ou procurador legalmente constituído de uma das associadas presentes;

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral, após sua instalação, designará dois sócios proprietários ou procuradores legalmente constituídos de uma das associadas, para exercer as funções de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários como auxiliares;

Do Conselho Deliberativo

Art. 25 O Conselho Deliberativo é responsável pela orientação política e estratégica da CEBRASSE, cabendo-lhe deliberar, controlar e orientar as suas ações.



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

Art. 26 O Conselho Deliberativo será constituído pelos associados mantenedores, pelos Ex-presidentes da Diretoria Nacional, pelo Presidente da Diretoria Nacional, pelo Vice-Presidente Nacional, pelo Vice-Presidente Administrativo, pelo Vice-Presidente Financeiro e pelo Vice-Presidente Jurídico.

Párrafo primeiro - Os ex-presidentes a serem admitidos no Conselho Deliberativo têm que ter exercido o cargo por pelo menos dois anos;

Párrafo segundo - Só poderão participar do Conselho os ex-presidentes que não tenham sido exonerados, que tenham tido suas contas regularmente aprovadas, e que se mantenham sócios de empresa associada a alguma das entidades associadas ou à CEBRASSE, diretamente.

Párrafo Terceiro - será vedado o exercício do cargo no Conselho, se o ex-presidente for condenado por crime doloso e enquanto persistir os efeitos da pena;

Art. 27 Os associados mantenedores serão representados no Conselho Deliberativo pelos seus Presidentes ou representantes por eles indicados.

Art. 28 Os associados mantenedores e os ex-presidentes da diretoria nacional, constituem o Conselho Deliberativo e escolherão entre eles o presidente, o vice-presidente e o secretário geral, exercendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate nas votações, inclusive nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: O presidente poderá convocar o Conselho quando assim desejar e também convocar a Assembleia Geral em caso de necessidade comprovada.

Art. 29 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir as políticas que orientam as atividades gerais da CEBRASSE;

II - apoiar a Diretoria Nacional, especialmente nos planos de captação de recursos;

III - aprovar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da CEBRASSE;

IV - deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

V - acompanhar a gestão da Diretoria Nacional;

VI - examinar, a qualquer tempo, documentos da CEBRASSE e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;



- VII** - aprovar e alterar os regimentos internos e o eleitoral da CEBRASSE;
- VIII** - propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- IX** - autorizar a instalação de Câmaras Setoriais, mediante proposta da Diretoria Nacional;
- X** - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Nacional;
- XI** - constituir auditores independentes;
- XII** - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização;
- XIII** - fixar a contribuição associativa, mediante proposta da Diretoria Nacional;
- XIV** - decidir sobre os casos omissos no regimento interno e neste Estatuto, neste último caso *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XV** - convocar a Assembleia Geral.

Da Diretoria Nacional

Art. 30 A Diretoria Nacional é o órgão de gestão executiva diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo, composto por 9 (nove) membros, com igual número de suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reconduções consecutivas.

Art. 31 Os cargos da Diretoria Nacional são:

- I** - Presidente Nacional;
- II** - Vice-Presidente Nacional;
- III** - Vice-Presidente Administrativo;
- IV** - Vice-Presidente Financeiro;
- V** - Vice-Presidente Jurídico;



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

VI - Vice-Presidente de Comunicação Social e Eventos;

VII - Vice-Presidente de Relações Institucionais;

VIII - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos;

IX - Vice-Presidente de Relação com Associados.

Art. 32 Compete à Diretoria Nacional:

I - administrar e promover o desenvolvimento da CEBRASSE, conforme as diretrizes do Conselho Deliberativo;

II - propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Deliberativo, bem como executar os programas e prioridades estabelecidas;

III - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da CEBRASSE, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos e projetos da organização;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização;

V - fornecer ao Conselho Deliberativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da CEBRASSE;

VI - executar as gestões financeira, orçamentária e administrativa e prestar contas **ao final de cada ano** de gestão, enviando aos associados relatório e exposição de realizações, dívidas, receita e etc.

VII - coordenar, supervisionar e avaliar os projetos, programas e atividades institucionais da CEBRASSE;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

IX - propor o valor da contribuição associativa e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;

X - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da CEBRASSE, submetendo-os ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, enviando cópia aos associados;



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

XI - propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

XII - dirigir as atividades da CEBRASSE, com a prática de atos de gestão administrativa que coibam a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XIII - contratar, fixar remunerações e demitir os empregados, submetendo suas decisões nesse sentido ao Conselho Deliberativo;

XIV - reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre, ou extraordinariamente se houver necessidade, por convocação do Presidente Nacional;

XIV - aplicar as penalidades estatutárias aos associados;

XV - desenvolver todas as demais atribuições previstas neste estatuto e as que forem exigidas em decorrência das atividades da CEBRASSE;

XVI - deliberar sobre requerimento de admissão e demissão do quadro associativo;

XVII - propor ao Conselho Deliberativo a instalação de Diretorias Regionais e Câmaras Setoriais, bem como seus estatutos e regimento internos;

XVIII - receber os recursos interpostos em virtude das decisões sobre aplicação de penalidades.

XIX - receber documentos, relatórios, patrimônio e etc da gestão anterior, fazendo termo de conferência e entregando-o ao Conselho Fiscal e, se houve alguma diferença notável em algum item, entre o declarado e a realidade, notificar o Conselho Deliberativo e associados.

Art. 33 Compete ao Presidente Nacional:

I - representar a CEBRASSE, ativa e passivamente, em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II - convocar as reuniões da Diretoria Nacional, presidindo-as;

III - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, as demonstrações contábeis e financeiras, bem como todos os documentos necessários à gestão;



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

IV - despachar o expediente da CEBRASSE e as correspondências a ele pessoalmente endereçadas, assinando os ofícios, comunicados e demais documentos dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

V - administrar a CEBRASSE de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Nacional;

VI - dar posse e exonerar os Diretores Regionais;

VII - criar comissões e órgãos de assessoramento, nomeando e empossando seus membros;

VIII - ordenar a realização das despesas orçadas;

IX - assinar os cheques, ordens de crédito, pagamento ou transferência, individualmente ou em conjunto com os Vice-Presidentes;

X - coordenar e supervisionar as atividades dos demais integrantes da Diretoria Nacional, decidindo os eventuais conflitos no exercício das respectivas funções, bem como atribuir-lhes encargos além daqueles contidos nas competências específicas;

XI - determinar as diretrizes de aplicações financeiras, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;

XII - determinar as metas institucionais a serem objetivadas na elaboração da proposta de orçamento de receita e despesa e suas suplementações, pelo Vice-Presidente Financeiro;

XIII - decidir e atuar, *ad referendum* da Diretoria Nacional, havendo urgência, nos casos de competência daquela.

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente Nacional:

I - colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 35 Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

I - coordenar e supervisionar a gestão administrativa concernente à Secretaria;



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

II - coordenar a organização e manutenção do cadastro de associados da CEBRASSE;

III - supervisionar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Nacional e das Assembleias Gerais;

IV - substituir o Vice-Presidente Nacional nas suas faltas, impedimentos e licenças, sucedendo-o na vacância do cargo.

Art. 36 Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I - coordenar e supervisionar a gestão dos recursos financeiros da CEBRASSE;

II - assinar, na ausência do Presidente ou Vice-Presidente Nacional, os contratos e todos os demais instrumentos que criem obrigações para a CEBRASSE, bem como os cheques e demais ordens de crédito, pagamento ou transferência;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor financeiro e contábil do CEBRASSE;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal e Diretoria Nacional balancetes mensais, bem como relatório comparativo entre os valores orçados e os realizados;

V - apresentar à Diretoria Nacional as demonstrações contábeis e financeiras anuais para que sejam apreciadas pelo Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

VI - determinar as diretrizes de aplicações financeiras da CEBRASSE, em conjunto com o Presidente Nacional;

VII - dirigir a elaboração, anual, da proposta orçamentária anual e, se necessária, a sua suplementação;

VIII - supervisionar o controle dos recebimentos e créditos com associados e orientar a cobrança dos respectivos devedores;

IX - substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas faltas, impedimentos e licenças.

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente Jurídico

I - Propor e acompanhar a elaboração de pareceres jurídicos;



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

II - Ajuizamento de ações judiciais necessárias ao cumprimento dos objetivos da CEBRASSE.

III - Acompanhar projetos de lei e opinar sobre eles junto a diretoria;

Art. 38 Compete ao Vice-Presidente de Comunicação Social e Eventos coordenar:

I - as ações de mídia e marketing da Entidade;

II - a elaboração do calendário de eventos e a sua organização.

Art. 39 Compete ao Diretor de Relações Institucionais fomentar o relacionamento entre a CEBRASSE e outras entidades nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 40 Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Legislativos coordenar a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos de lei de interesse do setor de serviços nos legislativos municipais, estaduais e federal.

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente de Associados, acompanhar o relacionamento com os mesmos e sugerir formas de fazer crescer seu número.

Diretorias Regionais

Art. 42 Poderão ser criadas Diretorias Regionais nas 5 (cinco) regiões da Federação e, no Distrito Federal, assim como Estaduais, mediante deliberação da Diretoria Nacional.

Parágrafo primeiro: as Diretorias Estaduais se submeterão às Diretorias Regionais, quando existirem.

Parágrafo segundo: a Diretoria Nacional poderão autorizar ainda a criação de, centros de estudos e pesquisas, escritórios de representação em cidades, estados e regiões do país.



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

Art. 43 As Diretorias Regionais ou Estaduais somente serão constituídas nas regiões com número de associados superior a 10 (dez).

Art. 44 As Diretorias Regionais ou Estaduais serão administradas de acordo o regimento interno específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45 O mandato das Diretorias Regionais ou Estaduais será sempre coincidente ao mandato da Diretoria Nacional.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 46 São órgãos auxiliares da CEBRASSE:

I - Conselho Consultivo;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselhos Setoriais.

Do Conselho Consultivo

Art. 47 O Conselho Consultivo, órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Deliberativo, será constituído por pessoas de destaque no setor de serviço ou na sociedade e conduta ilibada, mediante convite do Conselho Deliberativo.

Do Conselho Fiscal

Art. 48 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Nacional pela Assembleia Geral.

Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres de modo a permitir sua discussão e votação pelo Conselho Deliberativo;



CNPJ 06.306.546/0001-51

 CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Servicos

II - opinar sobre a proposta orçamentária e suas suplementações para o exercício financeiro;

III - examinar os livros de escrituração contábil e os respectivos documentos;

IV - requisitar ao Vice-Presidente Financeiro, a qualquer tempo, esclarecimentos e a documentação sobre as operações realizadas.

V - informar o Conselho Deliberativo de possíveis irregularidades

Art. 50 Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por semestre e a qualquer tempo, quando necessário.

Dos Conselhos Setoriais

Art. 51 Poderão ser instalados Conselhos Setoriais pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Nacional, com o objetivo de estudar, discutir e apresentar propostas para a adoção de ações de interesse do respectivo segmento por parte da CEBRASSE.

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 O processo eleitoral obedecerá às normas contidas neste estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Art. 53 A Diretoria Nacional da CEBRASSE será eleita em conjunto com o Conselho Fiscal pelo voto direto em chapas completas, em Assembleia Geral.

Art. 54 Cada associado entidade terá direito a 1 (um) voto nas eleições.

Parágrafo único. O direito de votar e ser votado somente poderá ser exercido por associados entidades, integrantes do quadro social há mais de 3 (três) meses, contados da data da convocação das eleições, e quites com todas as obrigações estatutárias.

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55 O presente Estatuto somente poderá ser alterado, inclusive no tocante aos órgãos de direção, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada



CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

para este fim, mediante voto concorde 1/3 (um terço) dos associados presentes com direito a voto.

DA RECEITA

Art. 56 A Receita constitui-se em todo e qualquer recolhimento feito em favor da entidade, através de numerário ou de outros bens representativos de valor, visando o fortalecimento de sua capacidade Nacional de atuação.

Parágrafo Primeiro - A Receita Ordinária constitui-se dos recebimentos de natureza permanente, advindos das contribuições mensais das Associadas, das taxas e dos rendimentos das concessões, dentre outras.

Parágrafo Segundo - A Receita Extraordinária constitui-se dos recolhimentos de periodicidade variável, advindos da promoção de atividades socioculturais, da cessão onerosa de suas instalações, dos rendimentos financeiros, da aplicação de multas, de doações diversas, dentre outras.

Art. 57 Os valores da receita serão estabelecidos ou revistos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 58 São fontes de receita do Sindicato:

- a) contribuições das associadas;
- b) locações;
- c) prestação de serviços;
- d) doações;
- e) pro-labore de convênios; e
- f) rendas diversas que forem legais e eticamente admissíveis.

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Aqueles que contribuam com a CEBRASSE, sem integrar o seu quadro associativo, através de doações e outras formas de colaboração receberão a



CNPJ 06.306.546/0001-51

 CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços

denominação de associados beneméritos, mediante ato do Conselho Deliberativo, sendo-lhes assegurado direito de voz nas reuniões para as quais forem convidados.

Art. 60 A CEBRASSE, embora constituída por prazo indeterminado, poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e com a concordância mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 61 Aprovada a dissolução, o saldo do patrimônio, depois de pagas as dívidas e recebidas as importâncias em poder dos devedores, será destinado a entidade de fins não econômicos, nomeada pela Assembleia Geral prevista no artigo anterior, com deliberação pela maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 62 O patrimônio da Entidade será constituído pelos bens adquiridos, pelas contribuições associativas, doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou pelo resultado da aplicação de tais valores e outras receitas oriundas de eventos e outras atividades estatutárias.

Art. 63 Nenhum cargo ou função em órgãos da CEBRASSE será remunerado e não serão distribuídos lucros, vantagens, benefícios aos seus membros, ou aos demais associados, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Art. 64 Aplicam-se à CEBRASSE as disposições contidas na Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999.

Art. 65 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 66 A nomeação de procuradores da **CEBRASSE** exigirá a assinatura em conjunto do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente Nacional, não podendo superar ao prazo de um ano, exceto procurações para representação em juízo, que poderão ser assinadas pelo presidente da Diretoria Nacional e terão duração por tempo indeterminado.

Art. 67 Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do início e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se ocorrer em sábado, domingo ou feriado aplicável à localidade da sede social.

Art. 68 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 69 O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.





CNPJ 06.306.546/0001-51

CEBRASSE
Central Brasileira do Setor de Serviços



São Paulo, data da Assembleia Geral Extraordinária: 24 de Outubro de 2024.

João Batista Diniz Júnior
Presidente da Diretoria Nacional

Rui Monteiro Marques
Presidente da Assembleia Geral

Percival Menon Maricato
Secretário da Assembleia Geral
e Advogado OAB/SP

B CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma retro de: (1) RUI MONTEIRO MARQUES, com valor econômico.
São Paulo, 13 de novembro de 2024
Em testemunho
KAUAN RAMOS DE MOURA
--VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE--
Selos: 1 Ato: AA - 0461490

CARTÓRIO BLASCO
Cartório Notarial
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
11 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br
113217
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11069AA0461490

QR code